



PROJETO DE LEI Nº 98 / 2026

Altera a Lei nº 3.735, de 25 de maio de 2021, que institui o Selo Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.735, de 25 de maio de 2021, passa a vigorar acrescido dos §§1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)

§1º Poderão receber o Selo as pessoas jurídicas que desenvolvam iniciativas voltadas à contratação, qualificação profissional e inclusão produtiva de jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, especialmente:

- I – oriundos de famílias de baixa renda inscritas em programas sociais;
- II – estudantes da rede pública de ensino;
- III – estudantes da rede privada beneficiários de bolsa integral;
- IV – jovens egressos de serviços de acolhimento institucional;
- V – jovens em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas.

§2º Para os fins desta Lei, consideram-se válidas as contratações realizadas nas modalidades de aprendizagem profissional, estágio, primeiro emprego formal ou programas de qualificação profissional vinculados à inserção no mercado de trabalho.

§3º No caso de contratação de jovens com deficiência, não será exigido o limite etário previsto no §1º, observadas as normas federais aplicáveis.”

Art. 2º A Lei nº 3.735, de 25 de maio de 2021, passa a vigorar acrescida dos arts. 2º-A, 2º-B e 2º-C, com as seguintes redações:

“**Art. 2º-A** A concessão do Selo Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente dependerá de requerimento da pessoa jurídica interessada e da apresentação de documentação comprobatória das ações desenvolvidas, na forma do regulamento.

§1º O Selo terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação pelo órgão competente.

§2º O Poder Executivo poderá definir categorias de reconhecimento conforme o grau de impacto social das ações desenvolvidas pelas empresas participantes.

Art. 2º-B As empresas detentoras do Selo que promoverem a efetivação de jovens aprendizes, estagiários ou participantes de programas de qualificação profissional após o encerramento do vínculo inicial poderão receber reconhecimento em categoria de destaque especial, na forma do regulamento.

Parágrafo único. O reconhecimento previsto no caput poderá ser considerado como critério de valorização institucional em programas estaduais relacionados ao desenvolvimento econômico, geração de emprego e qualificação profissional.

Art. 2º-C O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de valorização institucional às empresas detentoras do Selo, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no caput poderão incluir:

I – prioridade ou critério de desempate em programas estaduais de incentivo ao emprego e à renda;

II – participação prioritária em ações estaduais de qualificação profissional;

III – apoio técnico e institucional a projetos de capacitação de jovens;

IV – outras medidas de incentivo institucional definidas em regulamento.”

Art. 3º As ações decorrentes desta Lei serão executadas preferencialmente com a utilização da estrutura administrativa já existente, sem criação obrigatória de cargos ou aumento permanente de despesas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**Deputado Francisco Cartaxo**”
16 de junho de 2026


Adailton Cruz

Deputado Estadual – UNIÃO PROGRESSISTA



JUSTIFICATIVA

A Lei nº 3.735, de 25 de maio de 2021, instituiu no Estado do Acre o Selo Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente, destinado ao reconhecimento de empresas que promovam a contratação de jovens aprendizes. Trata-se de importante instrumento de valorização das iniciativas privadas voltadas à inclusão da juventude no mercado de trabalho.

Entretanto, diante das transformações sociais e das dificuldades enfrentadas pelos jovens para acessar oportunidades formais de emprego e qualificação profissional, torna-se necessário o aperfeiçoamento da legislação vigente, ampliando seu alcance e efetividade social.

A presente proposta busca fortalecer a política pública já existente, incluindo entre os critérios de reconhecimento ações voltadas não apenas à aprendizagem profissional, mas também ao estágio, primeiro emprego formal e programas de qualificação com inserção no mercado de trabalho. Além disso, estabelece prioridade para jovens em situação de vulnerabilidade social, como estudantes da rede pública, jovens oriundos de famílias de baixa renda, egressos de acolhimento institucional e jovens em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas.

O projeto também aperfeiçoa os mecanismos de concessão e renovação do Selo, garantindo maior segurança jurídica, transparência e efetividade à política pública, bem como estimula a permanência dos jovens no mercado formal por meio do reconhecimento às empresas que promovam sua efetivação após programas de aprendizagem ou qualificação.

Importante destacar que a proposta não cria despesas obrigatórias, cargos ou estruturas administrativas permanentes, utilizando-se da estrutura já existente do Poder Executivo, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e da separação dos Poderes.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei aperfeiçoa a legislação vigente e fortalece as políticas públicas de inclusão produtiva da juventude no Estado do Acre, razão pela qual contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões “**Deputado Francisco Cartaxo**”
16 de junho de 2026

Adailton Cruz
Deputado Estadual – UNIÃO PROGRESSISTA